



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 10.12.19 Jey.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 759/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Classificação:

Entidade promotora:

Sede/Morada:

Responsável:

Cargo: Gerente e rececionista

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano 2019, e conforme despacho superior, no dia 17 de maio de 2019, foi realizada uma ação inspetiva ao empreendimento melhor identificado no ponto 1, pelo inspetor signatário e pelo inspetor Ulisses Rosa no dia 21 de maio de 2019.

3. Descrição

Factologia

Após a ação inspetiva apenas foram detetadas as seguintes irregularidades:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- Falta do período de funcionamento visível do exterior;
- Ausência de nome e classificação do empreendimento em toda a documentação e publicidade.

Foram concedidos dez dias úteis de prazo ao alojamento para fazer prova da regularização da situação detetada. Findo o prazo e não tendo sido evidenciadas as correções, esta inspeção voltou a notificar através de ofício SAI-IRT/2019/1239, no dia 11 de outubro, e ainda com o ofício SAI-IRT/2019/1478, no dia 13 de novembro sendo concedidos em cada ofício mais cinco dias uteis para a regularização. O proprietário respondeu a ultima notificação e evidenciou a sanção das irregularidades.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio- Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1516.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 19 de novembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael